



Estado de Sergipe
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº ____/2025 – GAB.

Poço Redondo/SE, 22 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem, acompanhada do PROJETO DE LEI que, conforme consta de sua ementa **“INSTITUI A LEI DO GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, nos termos abaixo, ao tempo em que solicito a Vossa Excelência o apoio para aprovação, consoante mensagem e razões em anexo.

Atenciosamente,

JOSIVALDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência a Senhora
ELIZANIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
POÇO REDONDO - SERGIPE



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ___/2025
DE 22 DE MAIO DE 2025

INSTITUI A LEI DO GOVERNO DIGITAL NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Poço Redondo/SE, a Lei do Governo Digital, com o objetivo de modernizar a administração pública municipal por meio da transformação digital dos serviços públicos, da simplificação administrativa e do acesso digital pelos cidadãos.

Art. 2º São princípios da Lei do Governo Digital:

- I – acessibilidade e inclusão digital;
- II – simplificação e desburocratização;
- III – interoperabilidade entre sistemas;
- IV – proteção de dados pessoais;
- V – transparência e prestação de contas;
- VI – eficiência na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá promover a oferta digital de serviços públicos de forma progressiva, prioritariamente em plataformas eletrônicas acessíveis ao cidadão.



Estado de Sergipe
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os serviços públicos prestados digitalmente deverão:

- I – ser acessíveis por dispositivos móveis e pela internet;
- II – permitir a tramitação digital de processos;
- III – eliminar a exigência de documentos que já constem em bases de dados oficiais;
- IV – ser avaliados quanto à usabilidade, eficiência e satisfação do usuário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir o Portal Único de Serviços Públicos Municipais, com funcionalidades de:

- I – acesso a serviços e protocolos digitais;
- II – acompanhamento de processos;
- III – atendimento ao cidadão;
- IV – consulta de informações públicas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DIGITAL E DA INTEROPERABILIDADE

Art. 6º Os sistemas de informação da Administração Pública Municipal deverão ser desenvolvidos com padrões de interoperabilidade, segurança da informação e integridade dos dados.

Art. 7º As bases de dados municipais devem ser integradas, de forma a permitir o compartilhamento de informações entre os órgãos e entidades públicas, respeitada a legislação vigente sobre sigilo e proteção de dados.

Art. 8º Sempre que possível, os órgãos municipais deverão adotar soluções em software livre ou código aberto, visando à economicidade, segurança e independência tecnológica.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 9º O cidadão poderá requerer serviços públicos municipais de forma totalmente digital, salvo quando comprovadamente inviável tecnicamente.

Art. 10 Os serviços digitais deverão respeitar os princípios da acessibilidade universal, inclusive com recursos para pessoas com deficiência.

Art. 11 O Município deverá promover ações de educação digital, capacitação de servidores e inclusão da população nos meios eletrônicos.



Estado de Sergipe
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E MONITORAMENTO

Art. 12 O Poder Executivo poderá designar unidade ou comissão responsável pela coordenação da política municipal de governo digital.

Art. 13 O Município poderá firmar convênios, parcerias e cooperação técnica com a União, o Estado de Sergipe, outros municípios ou entidades privadas para viabilizar a implantação do governo digital.

Art. 14 O Poder Executivo deverá apresentar relatório anual com os avanços na digitalização dos serviços, economia gerada e avaliação dos usuários.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Redondo/SE, 22 de maio de 2025.

JOSIVALDO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Poço Redondo/SE, 22 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação desta augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Lei do Governo Digital no âmbito do Município de Poço Redondo/SE, com o objetivo de promover a transformação digital da administração pública, ampliar o acesso aos serviços públicos pela via eletrônica, modernizar os processos administrativos e assegurar a prestação de serviços mais eficientes e acessíveis à população.

Inspirado na Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital na esfera federal, o presente projeto busca adaptar tais diretrizes à realidade municipal, respeitando as competências locais e as necessidades da população de Poço Redondo.

A transformação digital não é apenas uma modernização tecnológica; trata-se de uma mudança cultural e administrativa que visa garantir mais eficiência, transparência, economicidade, acessibilidade e inclusão digital, aproximando o governo dos cidadãos e melhorando significativamente a prestação dos serviços públicos.

A presente proposição visa adequar o Município de Poço Redondo/SE às boas práticas contemporâneas de gestão pública e à crescente demanda da sociedade por serviços digitais acessíveis, ágeis e eficientes.

A iniciativa atende aos seguintes objetivos estratégicos:



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

- Desburocratização: redução de etapas e documentos exigidos dos cidadãos;
- Eficiência: economia de recursos públicos com processos digitais;
- Transparência: maior controle social por meio de portais integrados;
- Acessibilidade: serviços públicos disponíveis 24h por meio da internet e de dispositivos móveis;
- Inclusão digital: ações voltadas à capacitação de servidores e à ampliação do acesso da população às ferramentas digitais;
- Segurança e proteção de dados: conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A aprovação desta Lei será fundamental para que o Município possa implementar plataformas digitais integradas, reduzir a dependência do atendimento presencial e atender, com dignidade e qualidade, o cidadão do século XXI, sem deixar de considerar a realidade local e o ritmo possível de implementação.

Dessa forma, solicito aos nobres Vereadores o apoio necessário à aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de interesse público, com potencial de impacto positivo direto na vida da população de Poço Redondo.

Com arrimo no art. 59 da Lei Orgânica Municipal, vem requer regime de URGÊNCIA ESPECIAL, a presente propositura, dada a sua importantíssima necessidade de votação e aprovação.

JOSIVALDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL